

## LAUDO

### 1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE PÁDUARJ:

PROCESSO Nº 0000633-26.2018.8.19.0050.

**EMBARGANTE:** Gessiane Campos Neves Rodrigues.

**EMBARGADO:** Banco do Brasil S/A.

### 2- ADVOGADOS:

**DA EMBARGANTE:** Carolina Maria de Oliveira Santiado Vaz (OAB/RJ nº 170.822);

**DO EMBARGADO:** Marcos Caldas Martins Chagas (OAB/RJ nº 164.734)

3- **PERITO DO JUIZ:** Milton Vieira Borges Filho (CRC/RJ nº 054.913/O-6)

### 4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

**DA EMBARGANTE:** Não indicado

**DO EMBARGADO:** Não indicado

### 5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

### 6- HISTÓRICO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de Embargos à Execução opostos pela Embargante, em face do Embargado, alegando, em síntese:

- que celebrou contrato com o Exequente Cédula de Crédito Bancário nº 031.207.706 em 23/02/2016, na quantia de **R\$ 218.652,87** (duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seta centavos) no qual pagaria o valor em 86 parcelas mensais e consecutivas, com início em 25/04/2016 e a última parcela em 25/05/2023;
- que ocorre que houve um inadimplemento do contrato, pois não cumpriu com o pagamento das parcelas pactuadas, apesar das tentativas do exequente em renegociar o débito;
- que o exequente informa que o débito atualizado é de **R\$ 255.737,83** (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) até o dia 31/08/2017;
- que a dívida acima apontada e aparentemente confessada pelos Executados decorre, em verdade, de três operações de crédito contratadas anteriormente pelo Embargante,

digo, **BB GIRO EMPRESA 31206848, R\$ 110.970,76; BB GIRO EMPRESA 31206853, R\$ 101.101,91; e, BB GIRO EMPRESA 31207078, R\$ 8.984,00** (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), lançados junto a conta corrente que a empresa Executada mantinha com o Embargado;

- que os executados fizeram amortização de parte da dívida, totalizando 10 parcelas no valor de **R\$ 53.601,62** (cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme comprova-se através dos extratos bancários acostados no presente;
- que assim, os executados efetuaram diversos pagamentos referente as operações bancárias já mencionadas, salientando-se que conforme verifica-se nos extratos acostados, mesmo não quitando integralmente as parcelas do débito, todo valor creditado na conta, é descontado juros devido a presente dívida, assim, muito embora ainda haja descontos, a dívida cresce-se sempre de forma vertiginosa, por mais que se tentasse solvê-la;
- que não se pode, porém, aceitar cegamente o conteúdo desse contrato, sem se avalizar a validade dos termos e da execução dos três contratos originais (**BB GIRO EMPRESA 31206848, R\$ 110.970,76** (cento e dez mil, novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos); **BB GIRO EMPRESA 31206853, R\$ 101.101,91** (cento e um mil, cento e um reais e noventa e um centavos); e, **BB GIRO EMPRESA 31207078, R\$ 8.984,00** (oito mil, novecentos e oitenta e quatro centavos);
- que a empresa embargada Banco do Brasil S.A. não anexou aos autos os contratos originais do débito, acima citados, anexando somente a renegociação da dívida;
- que a manifesta abusividade na estipulação de juros e a capitalização mensal desses foram os fatores determinantes para o agigantamento da dívida que ora se executa.

Requer o Autor, dentre outros, os seguintes pedidos:

- que sejam concedidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, ante a comprovação pelo Embargante de que faz jus ao referido benefício, consoante a Lei nº. 1.060/50;
- que considerando que a Embargante encerrou suas atividades na Empresa Executada, assim como esta foi encerrada na prática, não existindo mais ativos financeiros e/ou outros bens a serem penhorados, requer seja suspensa o processo de execução de nº. 0003820.76.2017.8.19.0050, nos termos do §1º do artigo 921 do CPC;
- que subsidiariamente, requer seja desconstituído o título executivo, com fundamento no artigo 51 e artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros dispositivos, para que se possa apurar a evolução da dívida desde a sua origem;
- que subsidiariamente, ainda, requer seja desconstituída parcialmente a dívida exequenda, com a sua revisão, para se adotar os parâmetros estabelecidos pelos artigos 591 c/c 406 do CC/2002, e estabelecido pelo § 1º do artigo 161 do CTN, qual seja 1% a.a. (um por cento ao mês), com o expurgo da capitalização mensal dos juros;

Emenda a Inicial apresentada pela Embargante às fls. 97, alegando, em síntese: Importante mencionar que os executados fizeram amortização de parte da dívida, totalizando 10 parcelas no valor de **R\$ 53.601,62** (cinquenta e três mil, seiscentos e um reais e sessenta e dois centavos), conforme comprova-se através dos extratos bancários já acostados nos embargos à execução e da planilha que segue:

Parcela	Valor Quitado
Entrada	5.500,00

1/86	5.034,23
2/86	5.013,41
3/86	4.992,13
4/86	4.970,43
5/86	4.948,26
6/86	4.925,70
7/86	4.902,52
8/86	4.878,95
9/86	4.854,88
10/86	3.581,11
<b>Total</b>	<b>53.601,62</b>

- que de acordo com as dificuldades financeiras, a empresa executada parou de efetuar o pagamento das parcelas, e ainda assim, teve descontos de todas as verbas que “entravam” na conta, amortecendo apenas os supostos “juros”;
- que a Cédula de Crédito Bancária, no valor de **R\$ 218.652,87** descontando o valor amortizado de **R\$ 53.601,62** resulta na quantia de **R\$ 165. 051,25** sendo esse valor atualizados com juros e mora, conforme planilha acostada o débito atual é de **R\$ 202.962,67**, no qual entende-se como valor total.

Na Impugnação aos Embargos de fls. 108/118, alega o Embargado, em resumo:

- que, conforme se demonstrará, razão alguma assiste os argumentos e pedidos do embargante, pelo que deverão ser julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES;
- que, conforme dispõe a norma do art. 917, paragrafo 3º do CPC, quando o fundamento dos Embargos for o excesso na execução, como no presente caso, a parte Embargante deverá necessariamente demonstrar, através de planilha de cálculo com os respectivos encargos devidos, o valor que entgende coreto, impondo-se o indeferimento dos Embargos caso assim não proceda. Senão vejamos:

**Art. 917 parágrafo 3º “Quando alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à título, o embargante declarará na petição inicial, valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado do seu calculo”.**

- que, consoante de depreende da análise dos autos percebe-se que a parte Embargante não observou o requisito expresso no dispositivo retro mencionado a fim de ver providos seus embargos;
- que não foram acostados à inicial dos Embargos quaisquer cálculos dmonstrando a suposta abusividade contratual e o conseqüente alegado excesso na execução, pelo que a rejeição da inicial é medida que se impõe;
- que a parte Embargante limitou-se a arguir pretensas irregularidades sem demonstrar cabalmente, ou minimamente, a incidência de cobrança abusiva, primeiramente porque inexistentes, bem como emvirtude da desídia e a técnica processual;

Requer o Réu, dentre outros, os seguintes pedidos:

- que por tudo ora combatido, não há que proserar as alegações da parte Requerida, porquanto totalmente desprovidas de fundamentação;

- que resta demonstrada a inadimplência da parte requerida, pois não comprovou o pagamento do débito;
- que colhe-se inequívoco que o Banco exerce, tão somente, o exercício regular do direito de efetuar a cobrança dos valores previamente estipulados em contrato diante da inadimplência;
- que por todo o exposto, requer que seja a preliminar acolhida, bem como pede sejam acolhidos os argumentos trazidos pelo Embargado para, conseqüentemente, julgar improcedentes os embargos à execução.

A prova pericial foi deferida através da r. Decisão de fls. 133, fixando como ponto controvertido o valor devido dos débitos referentes às três operações de crédito contratadas, BB GIRO EMPRESA 31206848 de R\$ 110.970,76; BB GIRO EMPRESA 31206853 de R\$ 101.101,91; e BB GIRO EMPRESA 31207078 de R\$ 8.984,00, bem como se houve abusividade na estipulação de juros e a capitalização mensal, em atendimento ao pleito da Embargante de fls. 128, verbis;

***“A Embargante requer prova pericial, para que o contador judicial apure o valor atualizado dos débitos referentes às três operações de crédito contratadas, BB GIRO EMPRESA 31206848 de R\$ 110.970,76; BB GIRO EMPRESA 31206853 de R\$ 101.101,91; e BB GIRO EMPRESA 31207078 de R\$ 8.984,00, sendo observada a gratuidade de justiça concedida a Requerente.***

***Tal prova pericial, faz-se necessária afim de apurar corretamente o valor devido ao executante Banco do Brasil S.A., dentro do estabelecido em lei relativo aos juros e correção monetária. Para se assim apurar o valor da mora.”***

#### **7- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:**

O presente trabalho foi desenvolvido com base na seguinte documentação juntada:

##### **7.1- Aos Autos de Execução:**

- Fls. 65/76 - Cédula de Crédito Bancário firmada nº 031.207.706, firmada pelas partes em 23/02/2016;
- Fls. 79/84 – Demonstrativo de Conta Vinculada Operação nº 031.207.706, firmada pelas partes em 23/02/2016;

##### **7.2- Aos Embargos Execução:**

- Fls. 026/066 – Extratos da conta corrente do primeiro executado Rodrigues e Costa Máquinas e Equipamentos Comerciais Ltda. ME do período de 01/02/2016 à 31/12/2016;
- Fls. 071/073 – Relatório de Renegociação Massificada Operação nº 031.207.709 do período de 25/02/2016 à 25/07/2023;
- Fls. 074/075 – Relatório de Renegociação Massificada Operação nº 031.207.709 período 31/12/2015 à 01/12/2016;
- Fls. 076/079 – Relatório de Renegociação Massificada Operação nº 031.207.706 período 23/02/2016 à 25/05/2023;
- Fls. 080/090 – Relatório de Renegociação Massificada Operação nº 031.207.706 período 31/12/2015 à 06/02/2018;

#### **8- DESENVOLVIMENTO:**

No **anexo 1** deste laudo, encontra-se a planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor da Embargante com relação ao contrato de financiamento firmado pelas partes, com base nas condições aplicadas pelo Embargado.

Ainda no **anexo 1** deste laudo, encontra-se a planilha demonstrativa da evolução do saldo devedor da Embargante com relação ao contrato de financiamento firmado pelas partes, aplicando as taxas de juros informadas pelo Embargado, sem capitalização dos juros.

**9- QUESITOS:**

**9.1 Formulados pela Embargante às fls. 141/142 dos autos:**

**1- Quais os pagamentos efetuados pela Autora, discriminando-as mês a mês, e indicando seu montante;**

R. Vide o **anexo 1** deste laudo.

**2- Quais foram os valores cobrados a Autora pelo Banco Réu, discriminando-os mês a mês, e indicando seu montante;**

R. Vide o **anexo 1** deste laudo.

**3- Nos valores cobrados e pagos, indique o valor principal, da taxa de juros aplicada, das comissões, eventuais multas, encargos, taxas, etc., discriminando-os mês a mês;**

R: Vide o **anexo 1** deste laudo.

**4- Qual a fórmula aplicada pelo Banco Réu, para calcular os valores de que trata o quesito supra;**

R. Vide o **anexo 1** deste laudo.

**5- Foram feitas cobranças mensais cumulativas entre juros, taxas, comissões, encargos, etc.? Quais os valores e taxas aplicadas?**

R. Pela afirmativa. Com relação às taxas aplicadas vídeo o **anexo 1** e a conclusão deste laudo.

**6- Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?**

R. Pela afirmativa.

**7- Houve nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada? Em que se fundamentou tal flutuação?**

R. Pela afirmativa. Com relação às taxas aplicadas vídeo o **anexo 1** e a conclusão deste laudo.

**8- Houve renegociação de dívida entre a Autora e o Banco Réu? Se houve, cumulou nova taxa de juros? Em que patamar? Qual a fórmula aplicada para se chegar ao patamar eleito pelo Réu?**

R. Houve renegociação de dívida entre as partes conforme quadro resumo que segue:

Linha de Crédito	Nº do Contrato	Valor do Contrato	Saldo Devedor
BB Giro Empresa	31206848	110.970,76	112.168,61
BB Giro Empresa	31206853	101.101,91	102.763,67
BB Capital de Giro	31207078	8.984,00	9.220,59
<b>Totais</b>		<b>221.056,67</b>	<b>224.152,87</b>

Com relação a metodologia de cálculo aplicada pelo Embargado para apurar o valor do débito da Embargante objeto da Cédula de Crédito firmada pelas partes em 23/02/2016, esta não foi anexada aos autos, deixando o Embargado de atender ao pleito deste Perito de fls. 293.

**9- Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicados juros de 1% ao mês, qual seria a real dívida da Autora?**

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença, se assim for determinado.

**10- Expurgando-se a capitalização de juros, cumulativamente entre estes, taxas, encargos, etc., e aplicada a taxa SELIC, qual seria a real dívida da Autora?**

R: Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença, se assim for determinado.

**11- Considerando resposta ao quesito nº 9, houve pagamento a maior pela Autora, considerando-se também a resposta do quesito 1? Qual o montante devidamente corrigido?**

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença, se assim for determinado

**12- Considerando a resposta encontrada pelo quesito de nº 10, houve pagamento a maior pela Autora em se considerando a resposta dada ao quesito de nº 1? Qual o montante devidamente corrigido?**

R. Trata-se de matéria a ser apreciada em fase de liquidação de sentença, se assim for determinado

**13- Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.**

R. Vide a conclusão deste laudo.

**14- Queira o Sr. Perito apresentar o valor do débito que entender ser devido pela Autora?**

R. Vide a conclusão deste laudo.

## **10- CONCLUSÃO:**

### **10.1- Sobre o Anatocismo:**

Houve a prática do anatocismo, na composição do saldo devedor da Embargante, a,

tendo em vista que o Embargante fez incidir a cobrança de juros comissão de permanência sobre o saldo devedor total, contendo **encargos não pagos** cobrados em meses anteriores. Desta forma estes **encargos não pagos** se incorporaram ao saldo devedor, servindo de base para o cálculo de novos encargos nos meses seguintes.

#### **10.2- Sobre as cobranças de encargos de mora:**

Sobre o saldo devedor em atraso o banco Embargado aplicou comissão de permanência em percentuais que variaram entre 1,26% e 1,54% ao mês.

#### **10.3- Sobre a cobrança de juros remuneratórios:**

Em relação ao Contrato de Financiamento firmado pelas partes, apurou-se que as taxas de juros remuneratórios aplicadas pelo Embargado variaram entre 2,07% e 2,09% ao mês, enquanto que a taxa informada pelo mesmo foi de 2,09% ao mês, sendo que, na ocasião, as taxas médias cobradas pelo mercado financeiro para esta modalidade de crédito variaram entre **1,68% a 2,05%** ao mês, conforme planilha divulgada pelo site do Banco Central do Brasil que segue:

### **Resultado da consulta de valores**

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)

Parâmetros informados	
<b>Séries selecionadas</b>	
25442 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro com prazo superior a 365 dias	
Período	Função
01/02/2016 a 31/01/2017	Linear

Registros encontrados por série: **12**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25442 % a.m.
fev/2016	2,05
mar/2016	1,95
abr/2016	1,89
mai/2016	1,85
jun/2016	1,89
jul/2016	1,86
ago/2016	1,85
set/2016	1,75
out/2016	1,76
nov/2016	1,75
dez/2016	1,67
jan/2017	1,68
Fonte	BCB-DSTA

#### **10.4- Com relação ao saldo da Embargante junto ao Banco Embargado**

Se forem consideradas as condições praticadas pelo Embargado, sem capitalização dos juros, apura-se um saldo devedor a favor do mesmo em 31/08/17, mesma data base

## PERICIAS JUDICIAIS

**MILTON VIEIRA BORGES FILHO**  
**CONTADOR - CRC-RJ 054.913/O-6**



utilizada pelo Embargado em sua planilha de fls. 79/84, no montante de **R\$ 250.973,86** (duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos) correspondente a **78.431,78 UFIR-RJ** conforme demonstrado no **anexo 1** deste laudo.

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

---

MILTON VIEIRA BORGES FILHO  
CONTADOR CRC/RJ N° 054913/O-6